

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento, recarga, manutenção e teste hidrostático em extintores de incêndio, com retirada e devolução nas unidades da CESAMA com fornecimento de peças.

2. JUSTIFICATIVAS

Notificação do Ministério Público: NOTIFICAÇÃO/PRT3/JUIZ DE FORA/Nº 2453.2019/Ref. Inquérito Civil Nº 000057.2019.03.002/4 e manutenção obrigatória dos extintores de incêndio de acordo com a legislação específica da ABNT, Corpo de Bombeiros – MG e Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante do exposto, a contratação poderá ser realizada, considerando o art. 130, inciso II, do RILC e em conformidade com o art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento *Razão da Escolha do Executante*, pois, a sociedade empresária A PONTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, (CNPJ 12.080.730/0001-29) trata-se de empresa do ramo, especializada em “*instalações de sistema de prevenção contra incêndio, adquiridas por indústrias, empresas comerciais, condomínios residenciais e casas, objetiva tornar estes lugares equipados preventivamente contra incêndios. Além da instalação inicial, compreendem-se nesta categoria as manutenções periódicas do sistema, os reparos e as alterações necessárias para adequação às normas legislativas. Dentre os mecanismos e equipamentos convencionais em sistemas desse tipo, encontram-se: alarmes anti-fogo, sprinklers, dispositivos de detecção de fumaça e os conhecidos extintores de incêndio.*”

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da CESAMA.

Afirmamos que este objeto não será contratado nos próximos 12 (doze) meses pela Cesama e não se refere a parcelas de um mesmo serviço e compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01 – FORNECIMENTO DE EXTINTORES

QUANTIDADE: 5 unidades

DESCRIÇÃO: Substituição de 5 (cinco) unidades de extintores de CO2 6 Kg por fornecimento de 5 (cinco) unidades de extintores PQS ABC 6 Kg de 5 anos de garantia.

ITEM 02 – SERVIÇO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS

QUANTIDADE: 161 unidades

DESCRIÇÃO: Realização de serviço de recarga, manutenção e teste hidrostático em extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de peças, com retirada e devolução nas unidades da Cesama.

TIPO	TOTAL
Extintor de ÁGUA 10 L	35
Extintor de CO2 6 Kg*	45
Extintor de PQS 6 Kg	35
Extintor de PQS 8 Kg	10
Extintor de PQS 12 Kg	10
Extintor ABC 4 Kg	10
Extintor ABC 8 Kg	10
Extintor ABC 50 Kg	1
Extintor ABC 5 anos (compra)	5
TOTAL	161

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

Foi encaminhada solicitação de proposta comercial a cinco empresas do ramo, conforme e-mail em anexo, mas apenas a empresa A PONTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA CNPJ (12.080.730/0001-29) manifestou interesse encaminhando proposta comercial. Sendo que esta vem atendendo a Cesama nos últimos anos, apresentando proposta no valor total de **R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**, mantendo o mesmo preço unitário praticado no ano passado. Esta justificativa foi ratificada pela GARH e DRFA atendendo ao disposto no art. 17, §6º do RILC.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- ✓ O DEST (DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) da CESAMA será responsável pela fiscalização dos serviços a serem prestados pela firma contratada;
- ✓ Todo o material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sendo todos de primeira qualidade;
- ✓ Os serviços prestados nos extintores deverão ser pela ordem em: manutenção de primeiro nível e caso não sendo possíveis, as demais manutenções em segundo nível e terceiro nível; conforme NBR 12962;
- ✓ As peças retiradas dos extintores em razão da manutenção deverão ser devolvidas obrigatoriamente ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho ao final da prestação dos serviços;
- ✓ A contratada deverá fazer a retirada dos extintores após ser contactada pelo DEST – CESAMA, em um prazo máximo de 07 (sete) dias; na Rua Monsenhor Gustavo Freire, número 75, bairro São Mateus, deverão ser listados os extintores que estão sendo retirados, com cópia na sala do DEST;
- ✓ A empresa contratada deverá devolver os extintores perfeitamente identificados, devendo ser pintado no casco de cada um, o número de identificação do extintor;
- ✓ O local de devolução dos extintores deverá ser o mesmo onde houve a retirada;

- ✓ O prazo para a devolução dos extintores não deverá exceder 20 dias após o retirada;
- ✓ A empresa contratada deverá fornecer relatório de inspeção ou relatório de conformidade, relativo a todos os extintores retirados da CESAMA, dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável técnico/operacional da empresa. O relatório deverá constar data da inspeção, identificação do executante, identificação do extintor, nível de manutenção executado, peças e serviços, discriminados de forma clara e objetiva.
- ✓ Os dias e horários para a retirada e devolução dos extintores deverão ser previamente agendados com o DEST/CESAMA, através do telefone (32) 3692-9470;
- ✓ Os prazos de garantia dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como o das peças, será de 1 ano a partir da data de devolução dos extintores;
- ✓ Durante o prazo de garantia, havendo problemas com os extintores relativos aos serviços realizados, deverá a contratada providenciar o reparo em prazo de 24 horas, a contar do chamado, com devolução em até 7 (sete) dias, sem custo para a CESAMA;
- ✓ Em caso de roubo, furto, extravio ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela contratada, esta se compromete a repor no prazo de 10 (dez) dias úteis, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes;
- ✓ Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a NBR 12962 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- ✓ A empresa deve apresentar no ato da proposta comercial o Número de Registro no Inmetro de empresa Prestadora do Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio conforme regulamento técnico de qualidade (Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011) ou Declaração da Conformidade do Fornecedor para os Fornecedores de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio no Inmetro, que estejam dentro do prazo de validade;
- ✓ A empresa deve indicar no ato da assinatura do contrato, responsável operacional, profissional formalmente vinculado com o fornecedor solicitante do Registro ou já registrado segundo o RAC, devidamente qualificado e capacitado para responder tecnicamente pelas atividades de inspeção técnica

e manutenção de extintores de incêndio, conforme item **9.1.4 da Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011;**

- ✓ Na hipótese de substituição do(s) responsável (eis) operacional (is) durante o período de vigência do contrato, esta deverá ser imediatamente comunicada ao contratante;
- ✓ O(s) funcionário(s) que estiver (em) prestando serviço (recolhimento e entrega de extintores) deverá (o) estar devidamente identificado(s) por crachá ou uniforme e os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários;

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições desta Dispensa e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. **O prazo contratual é de 12 meses** contados a partir da emissão do Contrato.

7.3. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

7.4. Para recebimento do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.

7.7. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 90 (noventa) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos **30 (trinta) dias** após a entrega dos **serviços** juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail **nfe@cesama.com.br**.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número **da dispensa** e número do Contrato.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o **serviço** tenha sido entregue.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da

Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.2. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho.

11. DOCUMENTOS

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

Consta anexado ao processo declaração da empresa A PONTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ 12.080.730/0001-29, de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Carta Contrato e demais informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Rodrigo Condé T de Almeida
Chefe do Depto de Saúde e Segurança do Trabalho

Renata Fernandes da Silva
Gerente de Administração e Recursos Humanos

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeiro e Administrativo